



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

CONTRATO 141 / 18

"CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, ASSISTIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA JUNTO AO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE."

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, onde se achava presente o senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, Titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição legal conferida no artigo 38 e ss. da Lei Complementar Municipal nº. 714, de 11 de dezembro de 2015, com as alterações subsequentes, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado comparecendo o senhor **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, Diretor-Presidente, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 7.791.138-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 042.038.438-39, neste ato representando a Organização Social **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.699.567/0001-92, localizada na Rua Dr. Diogo de Faria, nº. 1036 - Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04.037-003, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Gestão Compartilhada, visando o atendimento da população junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, com sede localizada na Rua Dair Borges, nº. 550, Boqueirão, na cidade de Praia Grande/SP - CEP 11.701-210, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº. 8.080, de 19.09.1990, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº. 1.398, de 12 de maio de 2008, alterada pela Lei Municipal nº. 1.794, de 11 de dezembro de 2015 e demais legislações, portarias ministeriais, resoluções, etc., correlatas, no que couber, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a GESTÃO COMPARTILHADA, nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde dos pacientes assistidos, numa ação conjunta a ser desenvolvida entre a CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Saúde Pública e a CONTRATADA, conforme plano estabelecido o qual o integrará, para todos os efeitos e direitos, independentemente de transcrição, que passará para todos os efeitos legais a receber a denominação de PLANO OPERATIVO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE disporá de locais e conseqüentemente das instalações existentes ou a serem futuramente disponibilizadas, em condições adequadas para utilização, comprometendo-se a CONTRATADA a colocar seu corpo de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, enfim a infraestrutura necessária, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de prestar a assistência hospitalar e ambulatorial, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo - Estabelece-se, conforme parágrafo quarto abaixo, a data para a assunção pela CONTRATADA junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, dos bens móveis e imóveis, dos equipamentos, materiais, insumos, itens de consumo, estoques, instalações e demais bens componentes onde se haja integrado ao complexo municipal de saúde.

Parágrafo Terceiro - Estabelece-se o período de 14 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, como fase pré-operacional, das atividades administrativas, técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, para os ajustes, adaptações e regularizações necessárias às atividades administrativas a serem desenvolvidas, dentro do estabelecido no Contrato, junto aos equipamentos que constituem o complexo municipal de saúde.

Parágrafo Quarto - A execução de atividades, afetas a este Contrato, sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, se efetivará com a sua assunção definitiva junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce na data de 01 de janeiro de 2019 às 7h00min, com a execução de todas as atividades, tais como as despesas de capital, tanto aquelas provenientes de aquisição de bens e materiais permanentes, bem como a aquisição e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, incluso a aquisição para modernização do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, materiais de consumo, medicamentos, assim como contratação de pessoal, serviços de nutrição e dietética, lavanderia, laboratório, vigilância, eventuais obras de adequação, reforma e manutenção da rede física predial e de equipamentos, além de outros correlacionados com a atividade objeto deste contrato, onde deverão ser realizadas pela mesma conforme Regulamento Próprio e a Legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Os bens móveis e imóveis a serem adquiridos com os recursos do presente Contrato, após a assunção definitiva da gestão compartilhada pela CONTRATADA, serão inventariados e integrarão o patrimônio da CONTRATANTE, até ao termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- O COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, atua na Atenção Básica, Atenção Secundária e Atenção Terciária da Saúde Pública Municipal, de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e se integra à Rede Municipal de Saúde, que é atualmente composta por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USAFA), Unidades de Especialidades, Pronto Socorro Quietude, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e demais referências oriundas da Programação Pactuada e Integrada do município, em cujos descritivos – quanto à esfera, à natureza e à gestão municipal, bem como ao perfil assistencial de atendimento SUS – encerra, publicamente registrados, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

II- Os atendimentos realizados pela CONTRATADA deverão observar obrigatoriamente os protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pela CONTRATANTE, assim como deverão observar as normas, regulamentos, resoluções, portarias, etc., estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos sanitários e reguladores competentes.

III- As prescrições medicamentosas, bem como demais condutas diagnósticas e terapêuticas, obrigatoriamente, deverão observar precipuamente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME); a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), consoante os termos da Lei Municipal nº. 1.458, de 09/11/2009, com as alterações subsequentes; o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS, estando, a inobservância ao presente, sujeita às obrigações contratuais estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.

IV- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e do QualiSUS, e demais normativas vigentes.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

V- Todas as ações e serviços executados em decorrência do presente Contrato, não gerarão quaisquer ônus ao paciente.

VI- O presente instrumento de Contrato deve ser entendido, pelos partícipes, como a possibilidade prática institucional, no campo do ensino, educação permanente, da pesquisa técnica-científica e do desenvolvimento tecnológico na área da Saúde Pública, sempre voltada para qualificar a assistência da saúde prestada à população de Praia Grande e Região da Baixada Santista, o que inclui, também, projeto de capacitação assistencial e de residências médica e multiprofissional da Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos, em comum, aos partícipes:

I- Submeter à apreciação e deliberação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), instituída conforme o disposto no parágrafo primeiro do art. 9º, da Lei Municipal nº 1398, de 12 de maio de 2008, alterado conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 1794, de 11 de dezembro de 2015, e demais alterações subsequentes, o monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão, seguindo o cronograma estabelecido no Plano Operativo vigente e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

II- Dar suporte operacional e assessoramento técnico às reuniões e trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), incluso visitas técnicas *in loco* para o monitoramento e acompanhamento de ações diversas relacionadas ao Contrato de Gestão, previamente agendadas com a CONTRATADA, para verificar o cumprimento das obrigações específicas contidas no Contrato de Gestão ou quando as informações fornecidas pela CONTRATADA necessitarem de maiores detalhes sobre a execução e, ainda, por orientação e/ou determinação das autoridades e órgãos fiscalizadores/reguladores competentes;

III- Garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como de sua divulgação nos termos dos artigos 6º ao 9º da mesma Lei, constituindo escopo de verificação pelos órgãos de fiscalização, nos termos do (Comunicado SDG nº 16/2018, de 18/04/2018 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), e nas demais normativas subsequentes advindas dos órgãos de controle externo, naquilo que lhe for aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante todo o período de vigência do presente Contrato caracterizar-se-ão como obrigações da CONTRATANTE:

I- Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros pactuados, necessários à execução do objeto deste Contrato, correspondentes à sua participação nas despesas decorrentes e incidentes, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante do Plano Operativo, assim como eventuais aditivos ou supressões.

II- Programar, no orçamento municipal, para o exercício vigente ao da assinatura do presente contrato e aos exercícios subsequentes, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto do Contrato de Gestão.

III- Monitorar e avaliar regularmente, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), a execução das ações e das metas estabelecidas no presente Contrato, podendo-se constituir eventual comissão especial para atribuições específicas e/ou determinadas.

IV- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, caso necessário.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

V- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização de eventuais termos.

VI- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Contrato, mediante proposta da CONTRATADA fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência.

VII- Dar ciência deste Contrato à Câmara Municipal de Praia Grande, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 11 da IN/STN/MF nº 1/97, respectivamente.

VIII- Notificar do recebimento dos recursos financeiros, à conta deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, na forma determinada no art. 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997.

IX- Analisar e aprovar as Prestações de Contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato.

X- Divulgar, em sítio oficial do poder público na internet, as informações referentes à contratação, disponibilizando o Contrato de Gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da CONTRATADA, os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

XI- Proibir que a CONTRATADA redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas pela mesma, os recursos a ela repassados.

XII- Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XIII- Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal competente e das comissões constituídas.

XIV- Exigir a indicação, pela CONTRATADA, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem suas despesas decorrentes do Contrato de Gestão - inclusive nota fiscal eletrônica - do número do Contrato de Gestão e a identificação do órgão público contratante a que se referem.

XV- Receber e examinar as comprovações das despesas apresentadas pela CONTRATADA e emitir parecer conclusivo, após a apreciação dos órgãos internos competentes da Administração Pública Municipal e das comissões constituídas ao presente Contrato de Gestão, consoante os termos do artigo 189, das Instruções nº 02/2016 (TC-A- 011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações posteriores.

XVI- No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua Notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

XVII- Suspender, por iniciativa própria, novos repasses à CONTRATADA inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da CONTRATADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XVIII- Esgotadas as providências dos incisos XVI e XVII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo deste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pela CONTRATANTE para a regularização da pendência.

XIX- Expedir, a pedido da CONTRATADA, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993.

XX- Exigir, da CONTRATADA, para o ajuste ora celebrado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

XXI- Exigir, da CONTRATADA, para o ajuste ora celebrado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste Contrato de Gestão, conforme modelo confido no Anexo RP- 08 das Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, na execução do presente contrato, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores a serem estabelecidos no PLANO OPERATIVO, que constitui parte integrante do Contrato, assim como:

I- Proporcionar atendimento no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, e garantindo a disponibilidade de oferta integral a todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares definidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) concernentes à complexidade dos leitos e serviços contratados.

II- Efetuar o levantamento de todos os bens móveis, insumos, equipamentos, materiais, etc., recebidos quando da assunção dos serviços junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, com a respectiva avaliação do estado de cada um dos bens, a fim de subsidiar procedimento administrativo a ser instaurado pela CONTRATANTE para efeito de inventário e eventual formalização de termo de permissão de uso.

III- Efetuar, semestralmente, as necessidades de aquisição de bens e/ou materiais permanentes que visem à modernização dos equipamentos ambulatoriais/hospitalares existentes junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as justificativas técnicas, as especificações técnicas, os quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações fornecidas por empresas fornecedoras, informando-se formalmente à CONTRATANTE.

IV- Relatar, semestralmente à CONTRATANTE, a situação da estrutura física predial do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as necessidades da realização de eventuais adequações, reformas, ampliação ou pequenas obras, exceto os casos de manutenções prediais preventivas e corretivas pontuais, apresentando e demonstrando as justificativas técnicas, o escopo dos serviços de engenharia, especificações técnicas, quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações apresentadas por empresas do ramo.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo

V- Prover, em aquiescência e apoio da CONTRATANTE, quanto à forma de informatização em rede municipal da Saúde Pública, sistema informatizado de gerenciamento de dados em saúde, que contemple todas as necessidades técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de se garantir plena interface dos processos de microrregulação do acesso e dados em saúde com as demais instâncias da rede de atenção à saúde municipal, conferindo-se a integralidade da prestação de serviços, incluindo-se a obrigação de garantir a migração de dados existentes quando da data da assunção, bem como a disponibilização *on line* e via *internet*, do acesso remoto por órgãos do controle interno (Prefeitura, Ouvidoria, Corregedoria) e do controle externo (AUDESP - TCE/SP, TCU, DENASUS, Ministério Público, Câmara de Vereadores e outros).

VI- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

VII- Prestar contas com a observância dos prazos e na forma estabelecida nos incisos XXI e XXII da Cláusula Quarta deste instrumento, assim como nas demais legislações vigentes.

VIII- A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, com as determinações legais vigentes, principalmente as contidas na Lei Federal nº 4320/68, assim como as demais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e do Ministério da Saúde, no que se refere à apresentação das prestações de contas, atendimento às requisições administrativas, interposição de eventuais recursos e demais obrigações normativas e regulamentares pertinentes.

IX- Submeter à avaliação periódica do desempenho do Contrato de Gestão que se fará através da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), em conformidade com o constante no Plano Operativo vigente.

X- Submeter à prévia apreciação da CONTRATANTE e decisão final do Titular da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, com poder de veto, dos nomes indicados pela CONTRATADA, aos cargos de Superintendente ou Diretor Geral, Diretor Clínico e Diretor Técnico, a serem lotados no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, consoante os termos do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 6451, de 09 de abril de 2018.

XI- Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONTRATANTE, bem como não existirá qualquer vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

XII- A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com profissionais e/ou empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar/contratar com a Administração Pública Municipal, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas em Dívida Ativa Municipal. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso aos sistemas que permitam realizar as consultas necessárias para atendimento deste item, caso estes não sejam de acesso público.

XIII- A contratação de serviços e/ou mão de obra, pela CONTRATADA, seja de forma individual, autônoma ou por interposta pessoa jurídica, de forma temporária ou não, para a execução dos serviços previstos no Contrato de Gestão, deverá – perante o vínculo firmado entre as partes – seguir um dos modelos vigentes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e/ou na Lei nº 6019, de 3 de janeiro de 1974 (terceirização) com a redação que lhe deu a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, bem como a CONTRATADA deverá inserir individualmente a cada um dos equipamentos constantes do COMPLEXO MUNICIPAL IRMÃ DULCE o referido vínculo junto ao sistema de controle do SUS - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XIV- Manter em tempo integral o efetivo de recursos humanos e diagnósticos estabelecidos no PLANO OPERATIVO, bem como o de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais correlatos necessários ao bom andamento do serviço proposto e da manutenção das habilitações e qualificações existentes e que venham a ser instituídas, promovendo - no caso de ausência - a imediata reposição dos elementos mencionados.

XV- Garantir equipes médicas e de enfermagem com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes nas 24 horas do dia.

XVI- Alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Sistema Regulatório da Secretaria de Saúde Pública, onde se incluem os sistemas de interface com o Ente Estadual (CROSS) e Federal, assim como prover a disponibilização das informações necessárias a alimentação de todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, pertinentes às atribuições e interfaces do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, tais como: Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD; Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e demais bases de dados do DATASUS, bem como outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

XVII- Recepcionar, sem restrições ao acesso, aos encaminhamentos referenciados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 24 horas - Litoral Sul e pela Rede Municipal de Saúde, já definida anteriormente.

XVIII- Estando o paciente na estrutura da CONTRATADA, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será a DIREÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA DA CONTRATADA, a menos que o Plano Operativo defina de forma diferenciada, sendo observadas as definições da Programação Pactuada e Integrada municipal, das redes de atenção regional e do sistema de referência e contrarreferência regionalizado e hierarquizado do SUS, através do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande.

XIX- Em havendo necessidade de transferência de paciente para outra unidade de saúde, que não a municipal, em UTI Móvel ou USA (unidade de Suporte Avançado), a participação de profissional médico no transporte deverá ser providenciada exclusivamente pela CONTRATADA.

XX- Eventual prescrição médica advinda de profissional ou interposta pessoa jurídica que possuam vínculo com a CONTRATADA, para o fornecimento de veículo de atendimento a urgências e emergências, bem como de outra natureza de transporte sanitário em saúde, como meio de transporte municipal/intermunicipal a pacientes assistidos em unidade ambulatorial e hospitalar da Municipalidade e referências, sem prévia análise e autorização expressa da CONTRATANTE, ou em inobservância aos ditames estabelecidos pela Portaria nº 55/1.999/MS, suas correlatas e subsequentes, deverá a CONTRATADA, às suas expensas, fornecer o veículo e assumir integralmente com todas as despesas pertinentes ao atendimento.

XXI- Em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar, em decorrência de atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, a CONTRATADA seguirá às determinações e procedimentos vigentes da Regulação SUS Municipal.

XXII- Responsabilizar-se em manter a capacidade instalada do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, em leitos e serviços, a ser disponibilizada ao Sistema SUS de Praia Grande, segundo o PLANO OPERATIVO vigente.

XXIII- Manter o COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE integrante à Rede Municipal de Saúde Pública de Praia Grande, quanto à acessibilidade, integralidade, isonomia e gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, e seguindo a legislação pertinente.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

XXIV- Garantia na aplicação integral dos recursos financeiros provenientes de Contrato exclusivamente no objeto do mesmo, permitindo à CONTRATANTE acesso integral às planilhas e custos incidentes.

XXV- Prestação de serviços de saúde especificados no PLANO OPERATIVO à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos.

XXVI- Administração dos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto na legislação vigente, e nos respectivos termos de permissão de uso eventualmente celebrados, até sua restituição ao Poder Público.

XXVII- Comunicação à CONTRATANTE de todas as aquisições de bens móveis ou imóveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

XXVIII- Contratação de pessoal para a execução das atividades previstas de acordo com o PLANO OPERATIVO, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

XXIX- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso sobre a condição da unidade gerenciada ser um estabelecimento integrante da Rede Municipal SUS, da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, assim como inserir no sítio oficial da CONTRATADA, junto à rede mundial de computadores, as equipes e as especialidades constantes do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, cuidando de manter essa base sempre atualizada.

XXX- Comprometer-se a acatar as avaliações periódicas do nível de desempenho na execução do presente contrato, de conformidade com o constante no presente PLANO OPERATIVO e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIHD/SUS).

XXXI- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em Lei.

XXXII- Atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, bem como garantir todos os direitos individuais e coletivos previstos na legislação ordinária pertinentes ao paciente.

XXXIII- Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

XXXIV- Justificar e registrar no prontuário médico do paciente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

XXXV- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos.

XXXVI- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XXXVII- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

XXXVIII- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XXXIX - Integrar junto à Rede Municipal de Saúde Pública o processo de educação permanente, já implementado, com a participação de equipe própria para o desenvolvimento de atividades junto à residência médica e de residência multiprofissional.

XL - Contemplar atividade permanente de pesquisa técnica-científica com o objetivo de estudos de novas terapêuticas, em conjunto com a CONTRATANTE.

XLI- Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões técnicas definidas no Plano Operativo Anual.

XLII- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização da residência dos pacientes atendidos quando possível ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regiões em que está dividido o município, ou ainda o município de origem caso não seja de Praia Grande.

XLIII- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, nos documentos oficiais SUS quanto ao atendimento ofertado, arquivando-o no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei.

XLIV- Instalação no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE do "Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC" que deverá integrar-se de forma eletrônica e *on line* com o "Serviço de Atendimento ao Usuário do SUS - OUVIDORIA-SUS do Ministério da Saúde" existente na Secretaria de Saúde Pública.

XLV- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares.

XLVI- Fixar o subsídio mensal do Secretário Municipal de Saúde como limite máximo à remuneração bruta e individual, e consoante o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, dos pagamentos mensais com recursos do Contrato de Gestão, para os empregados e diretores nomeados pela CONTRATADA, sendo para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados na Região da Baixada Santista por entidades congêneres.

XLVII- Além do limite estabelecido no inciso anterior, a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob sua gestão, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes, particularmente as que abrangem o mercado da Região Metropolitana da Baixada Santista.

XLVIII- A CONTRATADA disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual por cargo, paga com recursos deste Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, consoante o inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cuja divulgação obrigatória segue os termos dos artigos 6º ao 9º da mesma lei referendada.

XLIX- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O PLANO OPERATIVO, anexo, previamente aprovado conforme exigência do art. 116, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93, integra o presente Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, e deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, até que ocorra sua substituição, através de termo de apostilamento.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo

O PLANO OPERATIVO, o qual integra o presente instrumento jurídico de contrato, terá vigência a partir da assunção definitiva, pela CONTRATADA, do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, conforme Parágrafo Quatro da Cláusula Primeira do Contrato de Gestão, e vigorará, primeiramente, até a data de 31 de dezembro de 2019 e será considerado, neste instante, como PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO, tendo caráter preparatório aos demais planos operativos subsequentes, podendo sofrer alterações antes do término de sua vigência, desde que previamente pactuado entre as partes.

No PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO, dentro do seu período de vigência, as metas quantitativas e qualitativas, assim como os indicadores estabelecidos, serão monitorados e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a fim de subsidiar novo Plano Operativo a vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, podendo ser antecipado essa data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO

Os recursos destinados ao custeio do presente Contrato de Gestão originar-se-ão do Fundo Municipal de Saúde da Estância Balneária de Praia Grande (FMS-PG), inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.252.940/0001-94, bem como das demais verbas específicas de repasse, sendo feito de forma regular e mensal pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, junto à CONTRATADA, em conta bancária específica e exclusiva aberta para este Contrato, de acordo com o explicitado no Plano Operativo.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o valor dos recursos financeiros subsequentes que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste Contrato de Gestão e no Plano Operativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos destinados ao presente Contrato deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os saldos não utilizados, resultados dessa aplicação, deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato, nos termos dos parágrafos 4º e 5º, art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A CONTRATANTE, regularmente, deverá avaliar o nível de desempenho da CONTRATADA na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho constantes do PLANO OPERATIVO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para que esta e a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) possam executar de modo correto as suas atribuições.

Parágrafo Segundo - As atividades concernentes à avaliação de desempenho da CONTRATADA ao presente contrato, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria SUS (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA NONA - DO CUSTEIO

A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA, a título de custeio, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de **R\$ 11.330.304,00 (onze milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quatro reais)**.

Parágrafo Primeiro - A liberação do custeio somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social e FGTS.

Parágrafo Segundo - Os valores ajustados neste CONTRATO, conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano Operativo, poderão ser alterados mediante repactuação a ser feita de forma consensual entre as partes, condicionado à disponibilidade orçamentária existente.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro - Não haverá qualquer alteração no valor do custeio mensal motivado em razão da incidência de eventual dissídio ou índice percentual apurado por convenção coletiva das diversas categorias de profissionais que atuem junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, seja por revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo repactuação e condicionantes especificados no parágrafo anterior, tais como em razão de eventos supervenientes, que ocasionem aumento de custos de insumos gerais e hospitalares.

Parágrafo Quarto - É vedada a retenção de valores, pela CONTRATADA, à título de Taxa de Administração ou assemelhados, dos repasses financeiros devidos, em função da execução do Contrato de Gestão, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos.

I - Na hipótese de concentração, pela CONTRATADA, de parte dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Administração, vinculado ao Contrato de Gestão, será admitida a cobrança por rateio, condicionada à efetiva demonstração contábil-financeira da despesa operacional, nos termos da Ordem de Serviço SESAP nº. 003/2013.

Parágrafo Quinto - Estabelecem CONTRATANTE e CONTRATADA que, eventuais condenações em ações judiciais, decorrentes das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato, inclusive em razão de sucessão trabalhista, poderá acarretar reembolso por parte do município, a pedido da CONTRATADA, desde que não configurada revelia ou desídia por culpa exclusiva da CONTRATADA, ressalvando-se à CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais dívidas/débitos provenientes de atos praticados e/ou fatos anteriores à celebração deste Contrato de Gestão, sejam eles advindos de eventuais condenações ou acordos em ações judiciais de qualquer natureza, bem como despesas, custas e honorários advocatícios para a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional Programática	C. Econômica	Fonte	Categoria Econômica
10.07.00	10 302 1003 2365	3.3.90.39.50	01	302.00.00
10.07.00	10 302 1003 2365	3.3.90.39.50	05	302.00.01
10.07.00	10 302 1003 2365	3.3.90.39.50	05	302.00.02
10.07.00	10 302 1003 2365	3.3.90.39.50	05	302.00.03
10.07.00	10 302 1003 2365	3.3.90.39.50	05	302.00.06
10.07.00	10 302 1003 2365	3.3.90.39.50	05	302.00.19
10.07.00	10 302 1003 2365	3.3.90.39.50	02	302.00.18
10.07.00	10 302 1003 2365	3.3.90.39.50	02	302.00.18

A origem dos recursos previstos neste Contrato de Gestão possui fontes Municipal, Estadual e Federal (conforme comunicado SDG Nº. 028/17 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, junto à Área Técnica competente da Administração Pública Municipal, mediante documentação comprobatória constante do PLANO OPERATIVO.

I - O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária nº 00001225, Banco 104 - Caixa Econômica Federal, agência 3006, Operação 003, de titularidade da CONTRATADA, conforme "caput" da Cláusula Nona.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

II - Deverão ser recolhidos os demais encargos legais incidentes sobre os serviços prestados.

III - Deverão ser juntados aos boletins de atendimento dos pacientes o documento de encaminhamento da SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP, quando houver, ou de referenciamento ao serviço, por hospitais, para fins de comprovação da utilização do sistema vigente, bem como adequado preenchimento dos sistemas informatizados e ofertas de vagas, respeitando-se a identificação do ente emissor. Estes serão visados pelos órgãos auditores e fiscalizadores competentes da SESAP e quando necessários pelo SUS:

a) exames e procedimentos realizados conforme Contrato;

b) atendimento na Unidade Hospitalar;

Parágrafo Primeiro - A liberação de documentação médica seguirá normas legais, assim como resoluções emanadas dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.

a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno da CONTRATANTE, processarão os dados que serão devolvidos à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

c) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, a CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

d) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo Terceiro - Ao final do exercício financeiro do ano vigente, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados a partir do 1º dia útil do exercício financeiro do ano subsequente para apresentar sua Prestação Contábil Anual, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) Demonstrativo Integral das RECEITAS e DESPESAS;

b) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

c) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento das obrigações tributárias, das 03 (três) esferas de governo;

d) Quantidade de empregados existentes, por cargo e função;

e) atendimentos realizados no ano;

f) Demonstrativo Anual de Resultado;

g) Razão Analítico Anual;

h) Balancete Analítico Anual;

Parágrafo Quarto - Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, a CONTRATADA deverá possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do comunicado específico do e-TCESP.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto - O atraso na entrega da Prestação de Contas referente a um mês, assim como o atraso não justificável da Prestação Contábil Anual, acarretará à CONTRATADA, as sanções contratuais vigentes, bem como os demais provimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora pactuados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Municipalidade, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas constitucionais e gerais, no caso, a Lei Federal nº. 8666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, após regular procedimento administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos;
- d) Rescisão Contratual.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A partir do conhecimento e antes da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a CONTRATANTE, dentro do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, para que terá prazo improrrogável de até 30 (trinta) a partir da notificação.

Parágrafo Quarto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no repasse do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA caso cometa qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e/ou ética, às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa inicial de 1,00% (um por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, nos casos de faltas consideradas graves ou gravíssimas, após devida apuração e comprovação pela CONTRATANTE, mediante a instauração de procedimento administrativo pertinente apartado, garantindo-se ampla defesa e contraditório à CONTRATADA;

c) Caso da reincidência de eventual falta considerada grave ou gravíssima, a multa prevista na alínea "b" do presente parágrafo, poderá ser majorada em até 10% (dez por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona;

d) No caso de eventual inexecução parcial do Contrato de Gestão, em razão do descumprimento de qualquer um dos incisos previstos na Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada, não decorrentes de ausência, insuficiência ou atraso no repasse do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, será aplicada multa compensatória de mesmo percentual estabelecido na alínea "b" anterior.

e) Caso da reincidência na inexecução parcial do Contrato de Gestão, conforme alínea anterior, o valor da multa poderá ser de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona;

f) Será aplicada multa sobre resultado qualitativo no valor de até 10% (dez por cento) do valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, de forma proporcional em razão do resultado obtido nas avaliações de metas e indicadores constantes do Plano Operativo vigente caso ocorra eventual redução da pontuação média obtida nas últimas 03 (três) avaliações realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) abaixo da média aritmética de 90% (noventa por cento) e caso a situação se mantenha no trimestre seguinte, sendo que a parcela da multa a ser descontada deverá incidir sobre as despesas administrativas previstas na Planilha de Despesas apresentada pela CONTRATADA, para a celebração do PLANO OPERATIVO, sobre a remuneração estabelecida ao seu corpo diretivo, sendo a multa devidamente rateada por seus membros;

g) O montante da multa apurada, após o término do procedimento administrativo de apuração, seja considerando as multas incidentes devido faltas graves ou gravíssimas ocorridas, seja por inexecução parcial das obrigações e/ou eventuais reincidências, seja em razão das avaliações das metas e resultados obtidos junto ao Plano Operativo vigente, será descontado do valor do custeio a ser repassado no mês subsequente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, sendo o valor residual distribuído aos demais meses subsequentes de forma proporcional, mantendo-se o limite ora estabelecido;

h) Suspensão de participar de licitações, chamamentos públicos, credenciamentos e seleções públicas e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, caso:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto do Contrato de Gestão;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de eventuais atos ilícitos praticados.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999.

Parágrafo Nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infração, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de aplicação de sanções administrativas, a CONTRATANTE deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP (Da Aplicação de Sanções), quais sejam:

"Art. 191. Os Poderes, Órgãos e Entidades de que tratam os arts. 102, 114 e 144 destas Instruções deverão comunicar a este Tribunal, *in continenti*, as sanções que tenham sido aplicadas às entidades receptoras de recursos públicos, previstas no art. 103 da Lei Complementar nº 709, de 14 de junho de 1993, bem como eventuais reabilitações.

Art. 192. A comunicação de que trata o artigo anterior, disciplinada em manual próprio, será efetuada em conformidade com o Sistema Apenados disponível na página eletrônica deste E. Tribunal."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas neste prazo, ou rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante à;

I - Falta da prestação de contas mensal e da prestação contábil anual, seja parcial e/ou final, no prazo estabelecido.

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente Contrato e pleitear por perdas e danos, independentemente de aviso prévio, se a CONTRATANTE for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato pelo prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão do Contrato, com exceção à hipótese prevista no parágrafo 1º, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quarto - No caso de encerramento e/ou rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da CONTRATADA, conforme estabelecido nos termos do Contrato de Gestão, as despesas referentes à dispensa de pessoal ou outras de qualquer ordem, que se somem para que haja o encerramento total da prestação objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Municipalidade.

Parágrafo Quinto - No caso de paralisação, rescisão ou encerramento por denúncia do contrato de gestão ou, ainda, de desqualificação ou extinção da entidade CONTRATADA como Organização Social (OS), a CONTRATANTE deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens permitidos ao uso, quanto à restituição de eventuais saldos de recursos repassados e quanto à destinação de eventuais saldos de recursos captados ou gerados em virtude da execução contratual e dos rendimentos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão da CONTRATANTE que rescindir o presente Contrato cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa e de comum acordo entre as partes, que deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal de Saúde Pública, após deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro - À CONTRATADA será permitida, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, para melhor atender às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária inicial, desde que o valor final de contratação não seja alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará as publicações oficiais, em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **05 (cinco) anos**, contado a partir da data da assunção definitiva pela CONTRATADA, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira, referente ao **período de 01 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2024.**

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula, não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de encerramento contratual por decurso do prazo de vigência do Contrato de Gestão conforme "caput", a CONTRATANTE deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a CONTRATADA prestar contas do último ano-exercício, a comprovação de encerramento de todas as contas, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual, para aquele órgão ou para as contas do novo contrato de gestão vinculado ao objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Eventuais dispêndios advindos por parte da CONTRATADA, seja na vigência ou no término do presente Contrato, serão suportados pela CONTRATANTE dentro de um procedimento administrativo específico para esse fim, conforme PLANO OPERATIVO.

II - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de eventuais despesas e/ou multas aplicadas à CONTRATADA, decorrentes da ausência, insuficiência ou atraso no repasse do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, que impossibilite à CONTRATADA do cumprimento tempestivo de suas obrigações e desde que devidamente comprovadas documentalmente pela CONTRATADA.

III - O presente Contrato deverá ser revisto por Termo Aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, tornar-se lesivo a qualquer uma das partes.

IV - Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, as partes CONTRATANTE e CONTRATADA deverão possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do Comunicado específico do e-TCESP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo


Para plena firmeza do pactuado, e como prova de assim haverem entre si, devidamente ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias. Pelo que eu, DANIEL ZICCARDI RABELO, digitei, assino Daniel Rabelo e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de dezembro de 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação político-administrativa.

CONTRATANTE:



CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretaria de Saúde Pública

CONTRATADA:



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

Processo Administrativo nº 6.694/2018.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO 12 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

CONTRATADA: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 141 / 18.

OBJETO: Gestão Compartilhada, nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde dos pacientes assistidos, numa ação conjunta a ser desenvolvida entre a CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Saúde Pública e a CONTRATADA, conforme plano estabelecido o qual o integrará, para todos os efeitos e direitos, independentemente de transcrição, que passará para todos os efeitos legais a receber a denominação de Plano Operativo - Seleção Pública SESAP nº. 001/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Praia Grande, 14 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA** - Secretário Municipal de Saúde Pública

E-mail institucional: secretario.sesap@praiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: suckow@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **RONALDO RAMOS LARANJEIRA** - Diretor-Presidente

E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br

E-mail pessoal: rlaranjeira@uniad.org.br

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO 1

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

CNPJ Nº: 46.177.531/0001-55.

CONTRATADA: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

CNPJ Nº: 61.699.567/0001-92.

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 141 / 18.

DATA DA ASSINATURA: 14 / 12 / 2018.

VIGÊNCIA: 1º.01.2019 a 1º.01.2024.

OBJETO: Gestão Compartilhada, nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde dos pacientes assistidos, numa ação conjunta a ser desenvolvida entre a CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Saúde Pública e a CONTRATADA, conforme plano estabelecido o qual o integrará, para todos os efeitos e direitos, independentemente de transcrição, que passará para todos os efeitos legais a receber a denominação de Plano Operativo.

VALOR (R\$): 11.330.304,00 (onze milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quatro reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Praia Grande, 14 de dezembro de 2018.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: **CLEBER SUKOW NOGUEIRA** - Secretário Municipal de Saúde Pública

E-mail institucional: secretario.sesap@praiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: suckow@uol.com.br

Assinatura: _____